

Lei nº 165/69 de 18 de novembro de 1969.

Dispõe sobre a cobrança da taxa de licença de Bicycletas e Outras.

Rosalvo Francisco de Souza, Prefeito Municipal de Luritiba, Comarca de Curitiba, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Luritiba, Decreta, E. Bu. Sanciona e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança da taxa de licença, sobre bicicleta, tanto particular como de Aluguel, pela base estipulada no item 79 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º: - A taxa referente a bicicletas motorizadas lambretas, vespas fica elevada para 1/2 (quatro por cento) do salário mínimo da região, alterando consequentemente o item 80, do Código Tributário Municipal.

Art. 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luritiba, aos dez e oito dias do mês de novembro de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969).

R. Adalberto

Rosalvo Francisco de Souza
Prefeito Municipal.

Registrada na pagina 21, do livro de leis, e publicada por afixação nos locais de costume.